



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 009/2011
Processo nº 8397/2010

***Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Lar do Menor, pertencente à Sociedade Beneficente Espiritualista, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta instituição.
Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 8397/2010, protocolado em 09 de novembro de 2010, contendo pedido de renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Lar do Menor e da autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil nesta instituição.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Lar do Menor e da autorização para o funcionamento da oferta da educação infantil junto a esta instituição.
- 2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.3- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS, FGTS, da SMF; Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ-RS; Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social no CNAS; Certidão de Utilidade Pública).
- 2.4- Cópia do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Projeto Político Pedagógico e dos Planos de Estudos, aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.5- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.6- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.7- Cópia da planta baixa do prédio e de sua localização no terreno.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.9- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 05/11/2012 e cópia do alvará nº 0456 da Vigilância Sanitária, com validade até 19/04/2011.
- 2.10- Cópia do Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 003/2003, de 05/08/2003.
- 2.11- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação (parcial) da titulação referida nesta relação.
- 2.12- Informação sobre previsão de matrícula com demonstrativo da organização de grupos.
- 2.13- Cópia do contrato e do convênio firmado com o Poder Público Municipal.
- 2.14- Comprovação da propriedade do imóvel (escritura pública).

3 – Na visita “in loco” realizada à Unidade de Educação Infantil Lar do Menor, em 17 de março de 2011, observou-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

4 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à instituição, refere-se:

- 4.1- acessibilidade boa para o térreo, porém o acesso ao 2º piso é via escada estreita e alta;
- 4.2- prédio cercado com muros altos; boa segurança;
- 4.3- bom saneamento e salubridade, porém quanto à higiene, deixa a desejar;
- 4.4- prédio bem conservado;
- 4.5- espaços administrativo e pedagógico oferecem o básico para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.6- agrupamentos, na maioria das salas, seguem o estabelecido pelo CME;
- 4.7- em algumas salas o mobiliário se torna insuficiente devido ao grande nº de crianças;
- 4.8- a maioria das salas tem iluminação e ventilação insuficientes;
- 4.9- refeitório, cozinha, lavanderia, conservação dos alimentos e trocador em excelentes condições;
- 4.10- sanitários adequados em todos os ambientes, porém, nas salas onde o número de crianças excede o estabelecido pelo CME, estes não atendem a demanda;
- 4.11- área coberta e área livre são espaços muito bons, porém a área livre está mal conservada;
- 4.12- material didático e recursos pedagógicos atendem às exigências do CME.

5 – A instituição dispõe de acervo bibliográfico condizente com o número de alunos que atende.

6 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte consideração:

- 6.1- Deve a mantenedora providenciar cópia do novo alvará da Vigilância Sanitária e da Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social no CNAS, uma vez que os documentos ora encaminhados já esgotaram seu prazo de validade.

7 – Recomenda-se:

- 7.1- Que o Colegiado receba cópias em CD do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos sempre que estes sofram alterações e/ou atualizações, após analisados e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 7.2- Que a mantenedora busque adequar-se à legislação vigente quanto à formação dos recursos humanos, a fim de atender ao disposto na **Resolução CME nº 11/2009**, arts. **13, 14, 15, 16 e 17**.
- 7.3- Que a mantenedora busque adequar-se à legislação vigente quanto ao número de crianças por turma, tendo em vista os subitens 4.7 e 4.10.
- 7.4- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade ao 2º piso.
- 7.5- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de melhorias quanto ao estabelecido nos subitens 4.1, 4.3, 4.8 e 4.11.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Lar do Menor para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Lar do Menor.
- c) Determina providências nos termos do item 6 deste Parecer, devendo a mantenedora **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 6.1 a este Conselho no prazo máximo de **30** (trinta) dias a contar da data de aprovação do presente Parecer.

9 – Alerta-se a mantenedora e a Unidade de Educação Infantil Lar do Menor para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5 (cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 8, letra “c”, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 16 de dezembro de 2011.

Jaime Victor Zanchet – Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Amanda Gehlen
Cláudia Maria Teixeira da Silva
Lório José Schrammel
Maria Ivone de Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 16 de dezembro de 2011.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.